



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

MARCO ADRIANO MARCHIORI

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCO ADRIANO MARCHIORI
CPF/CNPJ	202.666.588-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 896,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº 0011086-37.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados na Reclamação Trabalhista nº 0011086-37.2019.5.15.0073.

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 1.680,00, está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:

N.º Processo	Valor Base	Data Base	Admissão	Demissão
0011086-37.2019.5.15.0073	R\$ 896,49	29/10/2019	02/08/2012	28/05/2019

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor reconhecido em favor do credor.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela inclusão do importe de R\$ 896,49 a ser inserido como crédito de natureza Trabalhista, nos termos do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/2005, em favor de MARCO ADRIANO MARCHIORI.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MARCO ADRIANO MARCHIORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 896,49

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917